

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 127/2013 .....

OBJETO DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 05/08/2013 .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19/08/2013 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4632/2013 .....

Lei nº 4680 DE 21 DE AGOSTO DE 2013 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA INCORRETAMENTE**

### **LEI Nº 4680 DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada **Gilda de Brito Novaes** a Rua Projetada B do Jardim Itália.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2013

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/291/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 123, 126, 127, 128 e 129/2013, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 133/2013, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Juliano Cesar Rodrigues.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4630 a 4635/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
28/08/2013  
Moura*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4632/2013

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Gilda de Brito Novaes a Rua Projetada B do Jardim Itália.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 127/2013, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGISLAÇÃO*

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

*Paulo Henrique Ignácio Pereira*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*José Roberto De Rosis Mazzeu*  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*Juliano Cesar Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 127/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro público, que  
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Fernando José Piffer**  
**PRÉSIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 127/2013, de autoria do Poder Executivo.


**Ementa:** Dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.


O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
\* REGULARIDADE

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 127/2013:** Dispõe sobre denominação de logradouro público na forma que especifica.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do denomina-se logradouro público.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a denominação de logradouro público localizado na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação ao presente PROJETO DE LEI partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de "**Gilda de Brito Novaes**" a Rua Projetada B, do Jardim Itália, em Bebedouro (SP).

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava em apreço.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 2013.  
OEP/771/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação de Vossa Excelência e do vereador Dr. Fernando José Piffer através da Indicação nº 397/2013, em homenagem a Gilda de Brito Novaes que era natural do município de São Paulo, onde nasceu aos 12 de janeiro de 1924 da união de Sylvio Manoel Novaes e Maria Thereza de Brito Novaes. Conheceu Charles Alfred Morrison Day, com quem se casou e constituiu uma família bastante querida na nossa comunidade e de origem tradicional para o nosso município.

Quando temos por meta embasar nossas atitudes em valores que nos engrandecem como seres humanos, a história de vida da Gilda apresenta-se como um bom exemplo a ser mirado, pois na grandeza dos seus gestos mais simples soube traçar, com retidão, sua bem-vinda existência entre nós. Uma grande mulher que, pela determinação e atitudes, nos mostrou a que veio e para qual fim.

Proprietária da Fazenda Alpes, localizada no Município de Bebedouro, mais precisamente no Povoado de Andes, era onde residia. Fez-se transparecer por relacionamentos embasados em atitudes que considerava certas e justas, por isso, soube cativar durante a vida laços firmes de amizades boas e sinceras.

Com seu jeito peculiar e convicto de suas concepções de vida, soube valorizar os seus passos comedidamente, para, embasada em valores trazidos de berço, desaprovar muitos comportamentos dos quais não concordava, mas a sua postura habitual a caracterizou pelo bom convívio, opiniões bem defendidas e na sinceridade dos seus atos, o que muito contribuiu para lhe render o merecido carinho e destaque por parte de quem melhor a conhecia.

Exerceu com maestria sua competência materna para educar de forma amorosa, dedicada e digna os seus filhos Antonio Carlos, Maria Cristina e Maria Elvira, para quem, igual a tantas outras pessoas que bem a conheceram, tornou-se exemplo de vida. Mãe, pela imensidão de seu amor, tem um pouco de Deus; e pela constância de sua dedicação, tem muito de anjo; que, sendo moça pensa como anciã e, sendo velha, age com as forças da juventude. Amor de mãe é renúncia, é seguro, é acalento, é temor, é querer dar a própria felicidade pela felicidade dos filhos, por isso é perpétuo e, com ela presente ou não, sentimos esse amor mais forte que tudo, mais obstinado que tudo, mais duradouro que tudo.

Além do seu próprio envolvimento com as questões e a história de Bebedouro, Gilda teve como avô o Coronel João Manoel, cuja influência política trouxe importantes projetos para Bebedouro (Estação Ferroviária da Companhia Paulista em 1902, por exemplo), casado com Maria Novaes Manoel e nome forte na criação da Comarca de Bebedouro, pois foi graças ao esforço desse baiano teimoso (assim carinhosamente identificado no livro "Reminiscências de Bebedouro"), que não esperou pelo Governo do Estado para, pessoalmente e em uma época onde as cidades do interior ficavam praticamente isoladas da Capital, dar a rapidez necessária às ações envolvidas no processo, até a sua colocação, pelo Deputado Eugênio de Andrade Egas, em uma votação histórica. Também foi sobrinha do Coronel Abílio Manoel, casado com a Sr.<sup>a</sup> Adélia de Castro Manoel, que, como precursor da política local, organizou a primeira sessão para eleição do legislativo, ocupando o cargo de presidente da Câmara Municipal, atuando como vereador por três legislaturas (novembro de 1894 a janeiro de 1896, maio de 1986 a dezembro de 1898 e janeiro de 1899 a janeiro de 1902), sendo que, além de ocupar



cargo de Juiz de Paz e, posteriormente, de coletor das rendas estaduais em 1898, também foi intendente municipal no período de 12/06/1897 à 10/12/1898. Ainda sobre Abílio Manoel, foi membro fundador da 1ª Loja Maçônica de Bebedouro em 1895 (Loja Fé e Caridade) e, em sua homenagem, foi fundada a Loja maçônica Abílio Manoel em 1924; foi membro da Loja Maçônica Justiça e Amor; e empresta seu nome à EE "Abílio Manoel", cuja inauguração se deu aos 26 de abril de 1913, tendo como primeiro diretor o professor Ludgero Prestes.

Gilda de Brito Novaes também se destacou pelo grande espírito humanitário que sempre demonstrou. Assim como sua avó (Maria Novaes Manoel) que fez parte da instituição "Senhoras da Caridade", foi uma grande colaboradora das instituições filantrópicas do município, quando, sem qualquer solicitação, tinha por iniciativa doar alimentos produzidos na fazenda e, mensal e religiosamente, procurava contribuir com recursos em pecúnia para muitas delas.

Esta senhora de grande cultura e conhecimento no ramo da agropecuária e que muito contribuiu nesta área para o desenvolvimento local e da região, adotou Bebedouro como a sua terra natal, pois dizia que aqui viveu anos bons da sua vida, foi bem recebida pela comunidade, fez muitos amigos e, por isso, não media esforço em se dedicar a prestar o auxílio que lhe era possível a quem dela precisasse.

Veio a falecer no último dia 15 de junho aos 89 anos de idade, quando foi sepultada no jazigo do avô, Coronel João Manoel, no Cemitério São João Batista e deu início à saudade para muitos bebedourenses, especialmente àqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la pessoalmente e/ou que contaram com a sua marcante bondade.

Sua história e dedicada atenção às causas que nos são mais nobres o credencia a receber esta singela homenagem por reconhecimento. Então, seguro de que a sua perpetuação coincide com os bons conceitos que todos pretendemos exemplificar aos nossos cidadãos, apresento esta sugestão, onde solicito suas providências para a Rua Projetada "G" do Jardim Itália, concretizando, assim, esta singela homenagem póstuma

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, enviamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**"Deus Seja Louvado"**



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 08 / 2013

**PROJETO DE LEI Nº 127/2013.**

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que específica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “**Gilda de Brito Novaes**” a Rua Projetada “B” do Jardim Itália.

**ART. 2º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal